



Processo nº:	4009/2026
Interessado:	Secretaria Municipal de Administração
Assunto:	Dispensa – Art. 75, inciso II.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – DISPENSA E CONTRATO. FASE PREPARATORIA. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de serviços de sistema integrado e automatizado, com uso de Inteligência Artificial, para elaboração dos atos de planejamento, tais como DFD, ETP, TR, Mapa de Risco para as contratações públicas de Flores de Goiás, em valor inferior a R\$ 65.492,11. 2. Aplicação do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto 1.159/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.

1. Versam os presentes autos sobre a dispensa de procedimento de licitação para serviços de sistema integrado e automatizado, com uso de Inteligência Artificial, para elaboração dos atos de planejamento, tais como DFD, ETP, TR, Mapa de Risco para as contratações públicas de Flores de Goiás, conforme termo de referência em anexo.

2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R\$ 28.536,00 (vinte e oito mil, quinhentos trinta e seis reais)**, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Orçamentos, devidamente acostados.

3. Consta dos autos minuta contratual nos termos do artigo 92 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

5. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.



6. Dito isso, avancemos na análise.

7. O **art. 75, inciso II** da Nova Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a dispensa do procedimento licitatório nos casos do valor de compras não for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado em 29 de dezembro de 2023 por meio do Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.494,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos noventa e quatro reais, onze centavos):

“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**(Lei 14.133/2021).*

Art. 2º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

DISPOSTIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos noventa e dois reais, onze centavos)

**(Decreto 12.807/2025).*

8. Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização de compras e serviços, porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna possível a dispensa do procedimento.

9. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de 65.494,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos noventa e quatro reais, onze centavos).

10. Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



11. Contudo, verifica-se que a não divulgação de aviso de dispensa foi justificada no relatório da comissão de licitação item 15.

12. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Decreto n. 471/2025, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14. No tocante à minuta contratual, encontra-se em consonância com o artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

15. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021.

16. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando que o procedimento se enquadra no rol da dispensa de licitação, considerando, ainda, que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de dispensa de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Flores de Goiás – Goiás, aos 05 de maio de 2026.

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.004